



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.929 – DE 8 DE MARÇO DE 2004

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SOM EM PROPAGANDAS OU DIVULGAÇÕES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso III, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para efeito desta lei, serão consideradas propagandas comerciais toda e qualquer forma de divulgação sonora, realizada por estabelecimentos comerciais de bens e/ou serviços e de eventos.

§ 1º - A Propaganda de que trata este artigo será realizada de duas formas:

- a – fixa no interior do próprio estabelecimento comercial,
- b – móvel, realizada em veículos automotores transitando pelas vias públicas.

§ 2º - Não será permitido que o nível máximo de som ou ruído, ultrapasse aqueles estabelecidos pela norma **NBR n.º 10. 151** da Associação Brasileira de Normas Técnicas, que trata da “avaliação de ruídos em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade”.

a – para efeito desta lei, todas as medidas deverão ser efetuadas com aparelho medidor de nível de som que atenda às recomendações da EB – 386/74 ABNT; (Associação Brasileira de Normas Técnicas) bem como a instrução técnica da CETESB (Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo) para aplicação da norma 10. 151 de dezembro de 1987 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Resolução n.º 01 de 08 de março de 1990, que dispõe sobre avaliação de ruídos em áreas habitadas.

b – Em área mista com vocação comercial será tolerável para a propaganda móvel, o nível de ruídos de 60 dB(A), áreas mistas residenciais o nível será de 55 dB(A), área industrial 70 dB(A) conforme o art. 1º, § 2º desta Lei.

§ 3º - Somente será permitida a propaganda fixa se, respeitados os demais dispositivos desta lei, o estabelecimento comercial estiver instalado a mais de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de repouso, asilos, repartições públicas, internatos e estabelecimentos de ensino



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

de qualquer espécie, e a mais de 100 (cem) metros de imóveis residenciais, medidos do interior do imóvel receptor do som.

§ 4º - A propaganda móvel consiste na instalação de aparelhos de som em veículos automotores, que transitam pelas vias públicas do município.

a – os aparelhos de som instalados em veículos automotores, deverão conter apenas 4 (quatro) alto-falantes (dois virados para frente e dois virados para trás) para a propagação sonora, não podendo conter alto-falantes nas laterais, sendo terminantemente proibido que estes veículos parem, ou fiquem estacionados em qualquer local com a aparelhagem de som ligada.

b – Um veículo que faz som e propaganda móvel, ao cruzar com outro veículo que presta o mesmo serviço, ambos deverão desligar o som até que ultrapasse os 100 (cem) metros do outro, para religá-los novamente.

c – O veículo que faz som e propaganda móvel, deverá desligar o som quando estiver a 100 (cem) metros de distância dos hospitais, casas de repouso, asilos, repartições públicas, estabelecimentos de ensino e templos religiosos, podendo religar o som após ultrapassar estes estabelecimentos em 100 (cem) metros.

Art. 2º - A utilização de som em propagandas ou divulgações comerciais somente poderão ser realizadas após a aferição dos dB(A) (decibéis) e a expedição do alvará de utilização de som, e somente será permitido de segunda à Sexta das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a veiculação de propaganda sonora aos domingos e feriados, salvo à critério da Administração Municipal, quando considerar o serviço de som de interesse da comunidade.

Art. 3º - Compete ao Departamento de Obras e Viação (DOV) da Prefeitura Municipal, a expedição do alvará, após a aferição feita pelo departamento de meio ambiente, para a execução de som em propagandas comerciais fixas ou móvel, no Município.

§ 1º - O alvará terá validade diária, mensal ou anual, podendo ser renovado de acordo com o interesse do solicitante e do cumprimento das exigências legais.

§ 2º - Para que seja concedido o alvará, deverá ser protocolado requerimento instruído com:

a – recibo do pagamento da taxa de expedição do alvará, diário, mensal ou anual com valor estipulado pelo executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

b – documentação comprovando que o estabelecimento comercial fixo ou móvel requerente se encontra devidamente inscrito perante o Cadastro Municipal de contribuintes da Prefeitura Municipal.

c – designação do nome, qualificação e endereço do representante legal da empresa, ou do prestador do serviço de propaganda móvel.

d – assinatura pelo representante legal da empresa de um termo de responsabilidade pelo cumprimento desta lei.

c – Certificado confirmando que o veículo foi aferido pelo Departamento competente, para a prestação do serviço.

§ 3º - Juntamente com o alvará, será expedido um certificado contendo o número e especificações da permissão, o qual deverá permanecer no veículo.

a – Deverá ser afixado na traseira do veículo de propagação da propaganda, em lugar visível o número do telefone do Departamento competente, para eventuais reclamações.

Art. 4º - Os representantes legais dos estabelecimentos requerente tanto fixo, como móvel serão responsáveis pelo fiel cumprimento desta lei.

a – Para a propaganda móvel a responsabilidade pelo cumprimento desta lei será do proprietário do veículo de propaganda.

Parágrafo Único - Verificada qualquer irregularidade, será o representante legal notificado, sendo sua a obrigação de saná-la imediatamente.

Art. 5º - Será considerada infração qualquer inobservância às disposições legais desta lei, devendo a atividade ser paralisada imediatamente, ficando o representante legal do estabelecimento requerente sujeito às seguintes penalidades, resguardado seu direito de defesa em vinte dias úteis contados da data da aplicação do auto de notificação.

I – Advertência, a ser aplicada pelo Departamento de Obras e Viação (DOV), em razão do não atendimento da notificação especificada no parágrafo único do art. 4º, determinando prazo de 20 dias para que seja sanada a irregularidade.

II – Aplicação de multa no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) corrigidos pelo Índice Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA), no caso de persistir a infração.

a – a multa será recolhida aos cofres públicos no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data de sua imposição, prazo este em que o interessado poderá protocolar o seu recurso;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

b – se for julgado procedente o recurso, extinguir-se-á a penalidade;

c – se for julgado improcedente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data da ciência do recorrente acerca do indeferimento, deverá ser recolhido o valor da multa, sendo feita a cotação do índice usado pela Prefeitura na data do efetivo pagamento. O não pagamento ensejará inscrição de referido valor na dívida ativa do município.

III – Havendo reincidência de infração a dispositivos legais, será aplicada multa equivalente ao dobro do valor da constante no inciso anterior;

IV – Sendo constatada outra infração, será cassado o alvará de utilização de som.

a – o estabelecimento que tiver seu alvará cassado, somente poderá protocolar novo requerimento desta natureza após o decurso de um prazo de 15 (quinze) dias se o alvará cassado era diário ou mensal, e de um prazo mínimo de 60 dias se o alvará cassado era anual.

V – Se o estabelecimento persistir em infringir dispositivos legais posteriormente a cassação do alvará de som ou se o estabelecimento persistir em fazer propaganda sem a expedição do competente alvará, ficará sujeito à apreensão do equipamento de propagação da propaganda pelos fiscais da Prefeitura Municipal, cabendo neste caso, se necessário for, a solicitação de auxílio da força policial, somente sendo o material restituído ao responsável legal do estabelecimento mediante o pagamento de uma multa no valor de R\$360,00 (trezentos e sessenta reais) corrigidos pelo Índice de Preço ao Consumidor Ampliado (IPCA).

a - Quando houver alguma reclamação por parte do cidadão que se sentir incomodado(a) por um veículo de propaganda móvel ou fixa no interior do comércio, e notificar o Departamento competente, deverá o agente fiscalizador imediatamente, verificar se o mesmo está trabalhando dentro do nível permitido em seu alvará.

Parágrafo Único:- No momento em que o agente fiscalizador, deter um veículo que foi denunciado, o condutor deverá descer do veículo sem alterar o volume do aparelho, caso isto ocorra o condutor deverá ser autuado no ato.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Rua Dr. José Alves, 129 - Fone (19) 3814-1200 - Fax (19) 3814-1224 - Mogi Mirim - SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da
Câmara


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM-SECRETARIA

0(A) *laei 3929*

FOI PUBLICADO(A) NO ORGAO OFICIAL DO
MUNICIPIO (JORNAL *A Conserca*)
EM SUA EDIÇÃO DE *13 / 03 / 04*
MOGI MIRIM *15 / 03 / 04*

Marlene Tarossi
MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo